

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.06.25.01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.122.0100.2.005

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00

**DATA DE EMISSÃO:** 25 de junho de 2018

**ORDENADORA DE DESPESA:** Carmem Júlia da Costa

**JUNHO/2018**



**M2A TECNOLOGIA**  
SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS



## PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente a empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.337.907/0001-79, sediada na Rua Joaquim Rodrigues de Paula, nº 26 A – Centro – CEP: 63.500-000 – Altos – Piquet Carneiro, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Breno Amaro Aires, portador do CPF/MF nº 067.389.593-97, abaixo assinado, vem apresentar à Prefeitura Municipal de Icapuí a seguinte proposta de preço:

Item	Qtd	Und	Unitário	Total
Disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante, nos termos do Art. 15, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93	06	Mês	600,00	3.600,00
Total.....R\$				3.600,00

Valor total da proposta: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Declaro que na presente proposta de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas administrativas, incidentes sobre a execução do objeto deste certame.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Piquet Carneiro/CE, 20 de junho de 2018

*Breno Amaro Aires*  
M2A TECNOLOGIA LTDA - ME  
Breno Amaro Aires  
Sócio Administrador  
CPF: 067.389.593-97

**M2A TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ/MF n.º 19.337.907/0001-79  
Breno Amaro Aires  
CPF: 067.389.593-97

Rua Joaquim Rodrigues de Paula, 26A - Altos  
Centro - Piquet Carneiro/CE  
CEP 63.605-000

contato@m2atecnologia.com.br  
www.m2atecnologia.com.br

## PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Icapuí/CE

Prezados senhores

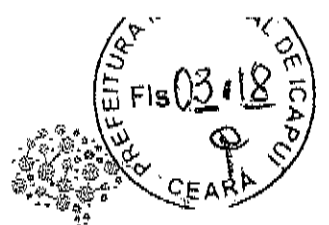
Em atendimento à solicitação de cotação de preços que nos foi solicitada, cujo objeto é a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante, nos termos do Art. 15, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa IntellGest - Inteligência e Gestão Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.856.088/0001-20, estabelecida à Rua Moreira Pinto, nº 03- Sl 01 - Centro - Cep.: 63.605-000 - Piquet Carneiro - Ceará, passa a apresentar a seguinte proposta:

LICENÇA E SUPORTE						
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor mensal - R\$	Valor total da solução - R\$	
01	Disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante, nos termos do Art. 15, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93	Mês	06	650,00	3.900,00	

O valor mensal da nossa proposta é de R\$ 650,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

*Alexandre Fernandes de Araújo*  
CPF 041.156.678-97  
RESPONSÁVEL

contato@intelligest.com.br  
Rua Moreira Pinto, nº 03 - Sl 01  
Centro - CEP: 63.605-000  
Piquet Carneiro - Ceará



**IntellGest**  
Inteligência e Gestão Tecnológica Ltda.

Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação dos serviços objetos desta proposta, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Icapuí, seja qual for o motivo.

O prazo de validade desta proposta é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão desta proposta.

Todos os serviços e Software serão do mesmo fabricante, garantindo o correto funcionamento da solução, economia financeira e redução da complexidade administrativa e de gestão, sendo da nossa responsabilidade a prestação dos serviços de instalação, suporte técnico on-site e remoto, capacitação para gestão da solução e serviços de manutenções evolutivas.

Declaro que esta empresa é optante pelo Simples Nacional.

O representante legal da empresa, cujo CNPJ é 29.856.088/0001-20, que assinará o Contrato, é o Sr. Albenor Fernandes de Araújo, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG de nº 2008423026-0 - SSP-CE, inscrito no CPF-MF sob o nº 041.166.678-97, residente e domiciliado à Rua Moreira Pinto, s/n - Centro - Cep: 63.605-000 - Piquet Carneiro - Ceará - e-mail: [contato@intellgest.com.br](mailto:contato@intellgest.com.br).

Piquet Carneiro - Ceará, 21 de junho de 2018.

IntellGest - Inteligência e Gestão Tecnológica Ltda  
CNPJ 29.856.088/0001-20  
Albenor Fernandes de Araújo - Sócio-Administrador  
CPF 041.166.678-97

*Albenor Fernandes de Araújo*  
CPF 041.166.678-97  
Responsável

[contato@intellgest.com.br](mailto:contato@intellgest.com.br)  
Rua Moreira Pinto, nº 63 - 5º Et  
Centro - CEP: 63.605-000  
Piquet Carneiro - Ceará



## COTAÇÃO DE PREÇO

À  
Secretaria de Administração e Finança de Icapuí-CE  
Setor de Compras

**Validade da Proposta:** Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Contratação de Serviço de análise e desenvolvimento de Sistemas para atender as necessidades do Setor de Compras da Secretaria de Saúde de Icapuí -CE.

### TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	Disponibilização de acesso a banco de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de Registro de Preços para servir de subsidio às contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante, nos termos do Art. 15, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93	MÊS	06	650,00	3.900,00
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					<b>3.900,00</b>

VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Fortaleza, 20 de junho de 2018.

Atenciosamente,

Sueli Alves Siqueira Aires  
CPF: 891.232.393-87

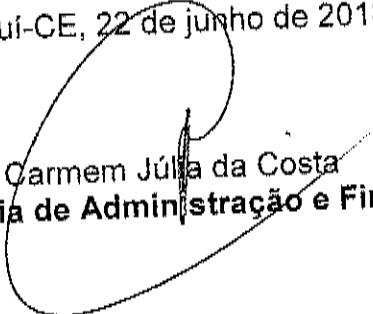
## REQUISIÇÃO

**CARMEM JÚLIA DA COSTA**, Secretária de Administração e Finanças do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Icapuí-CE, 22 de junho de 2018.

  
**Carmem Júlia da Costa**  
**Secretária de Administração e Finanças**

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

*É o relatório.*

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*


II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Eis a Fundamentação.**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí-Ce, 22 de junho de 2018.

  
**Assessoria Jurídica**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
OAB-CE 32.254



**DESPACHO**

**Ao  
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

Icapuí-CE, 22 de junho de 2018.



Carmem Júlia da Costa  
**Secretária de Administração e Finanças**

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

04.01.04.122.0100.2.005 - Secretaria de Administração e Finanças  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Icapuí-CE, 22 de Junho de 2018.



Ana Caroline da Costa Tertuliano  
Responsável pelo setor de Contabilidade

### AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí, na dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0100.2.005, elemento de despesas: 3.3.90.39.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí-CE, 22 de junho de 2018.

  
Carmem Júlia da Costa  
Secretária de Administração e Finanças


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.01

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

**AUTUAÇÃO**

Aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de junho do ano de 2018, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2018.06.25.01, destinada a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 25 de junho de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva  
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.01

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Secretária de Administração e Finanças, através da qual solicita a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí, foram requisitadas propostas das Empresas: M2A Tecnologia Ltda- ME, IntellGest- Inteligência e Gestão Tecnológica Ltda e Sueli Alves Siqueira Aires, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	M2A Tecnologia Ltda- ME	IntellGest	Sueli Alves Siqueira Aires
Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.	3.600,00	3.900,00	3.900,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontram-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela

Empresa M2A Tecnologia Ltda- ME, com valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

\*\*\*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00\*\* (oitenta mil reais);

A Empresa M2A Tecnologia Ltda- ME, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para os referidos serviços.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

## DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


## DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da Empresa M2A Tecnologia Ltda- ME, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Secretária de Administração e Finanças, para ratificação.

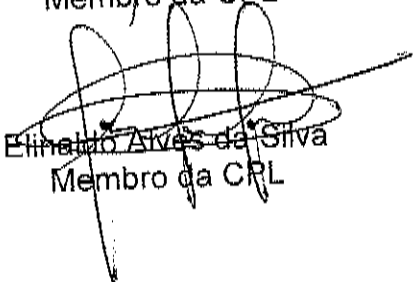
Icapuí-CE, 25 de junho de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL



Edinaldo Alves da Silva  
Membro da CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.01

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**CARMEM JÚLIA DA COSTA**, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização de despesa pública, visando a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da máquina administrativa em especial a necessidade da contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí, justificamos.

A Empresa M2A Tecnologia Ltda- ME, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar os serviços de imediato.

Icapuí - CE 28 de junho de 2018.

Carmem Júlia da Costa  
Secretária de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.01

**RATIFICAÇÃO**

**CARMEM JÚLIA DA COSTA**, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

**RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí., com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em favor da Empresa M2A Tecnologia Ltda- ME, cujo pagamento far-se-á em 06 (seis) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 28 de junho de 2018.

  
Carmem Júlia da Costa  
Secretária de Administração e Finanças

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

**CONTRATADA:** Empresa M2A Tecnologia Ltda. - ME.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.06.25.01.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí – CE, 28 de junho de 2018.

Carmem Júlia da Costa  
Secretário de Administração e Finanças

#### OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 28/06/2018, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2018.06.25.01 para a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí foi afixado no dia 28 de junho de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 28 de junho de 2018.



Carmem Júlia da Costa  
**Secretário de Administração e Finanças**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA  
COM A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.00.00.00, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI Total
Valor Total					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**  
4.1 - O presente contrato é irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**  
5.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**  
6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.  
6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.  
6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**  
7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.  
7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.  
7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.  
7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;  
8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;  
8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.  
8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;  
8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.  
9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à

base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e

Finanças sob o nº 04.01.04.122.0100.2.005, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, ---- de ----- de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº359/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM A  
EMPRESA M2A TECNOLOGIA LTDA. - ME,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada pela Sra. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a Empresa M2A Tecnologia Ltda. - ME, com sede em Piquet Carneiro-CE, na Rua Joaquim Rodrigues de Paula, Centro, 26, A Altos, CE, CEP: 63.605-000, neste ato representado por seu sócio o Sr. Luiz Jefferson Santos Marreira, inscrito no CPF sob o nº 008.424.743-66, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.06.25.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1- O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.06.25.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit	Vi. Total
01	Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para	Mês	06	600,00	3.600,00



	servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí				
<b>Valor Total</b>					<b>3.600,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor do contrato importa no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente contrato é irrevogável.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 -Realizar o(s) serviços(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4-Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2-Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1-Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de

acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
11.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.  
11.3-Os recursos serão protocolados no Município de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

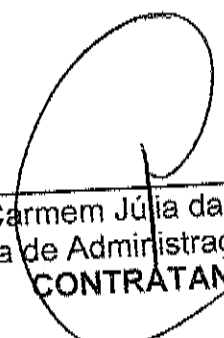
12.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 04.01.04.122.0100.2.005, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

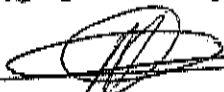
Icapuí - CE, 03 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Carmem Júlia da Costa  
Secretária de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
M2A TECNOLOGIA LTDA - ME  
LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA  
Sócio Administrador  
CPF: 008.424.743-66  
Luiz Jefferson Santos Marreira  
M2A Tecnologia Ltda. -ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. José Ernani Bernardo Coucho  
NOME:  
CPF: 948.875.519-04

02.   
NOME:  
CPF: 020.365.823-80

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.01**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí.

**CONTRATADA:** M2A Tecnologia Ltda. - ME  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Administração e Finanças  
**ASSINA PELA CONTRATANTE: Responsável:** Carmem Júlia da Costa  
**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2018  
**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.122.0100.2.005  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de julho de 2018

Icapuí – CE, 03 de julho de 2018.

  
Carmem Júlia da Costa  
Secretária de Administração e Finanças

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

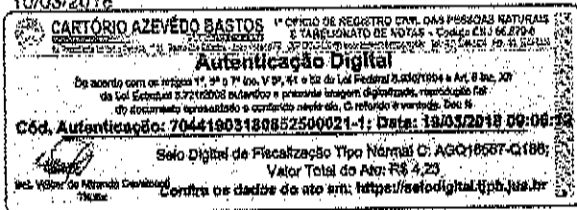
Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2018.06.25.01 para a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por este Município de Icapuí, foi afixado no dia 03 de julho de 2018, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 03 de julho de 2018.

Carmem Júlia da Costa  
**Secretária de Administração e Finanças**

10/03/2018

1º ADITIVO.bmp



## ACTIUM TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. ME

1º Aditivo ao contrato

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES, brasileiro, natural de Piquet Carneiro - CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 20/02/1967, empresário, portador da Cédula de identidade número 2414820-92 SSP/CE e do CPF número 499.347.754-68, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, n.º 185 Apto. 1502 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - CEP 60.130-160.

LUIZ CARLOS MELGAÇO BEZERRA, brasileira, natural do Crato - CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 13/04/1973, empresário, portador da Cédula de identidade número 91002004457 SSP/CE e do CPF número 463.985.033-68, residente e domiciliado na Rua Satiro Dias, 526 Casa Altos - Montese - CEP 60.420-430.

Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de Actium Tecnologia e Consultoria LTDA.ME, com sede na Rua Joaquim Rodrigues de Paula, 26 A - Altos - Centro - CEP 63.605-000 - Piquet Carneiro - Ceará, inscrito no CNPJ sob número 19.337.907/0001-79, com Contrato Social registrado na MM, Junta Comercial do Estado do Ceará sob número 23201584041, por despacho em 28/11/2013.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, alterar e adequar seus atos constitutivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Os objetivos sociais da sociedade passaram a ser:

- 1 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;
- 2 Análise e desenvolvimento de sistemas;
- 3 Programação;
- 4 Processamento de dados e congêneres;
- 5 Elaboração de programas de computadores;
- 6 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- 7 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programa de computação de bancos de dados;



10/03/2018

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 3º inc. 3º da Lei Estadual 8.721/2008 assinado e impresso digitalmente, registrou-se de

do documento apresentado e conferido neste dia, O referido é verdade, Dou-la

**Cód. Autenticação: 70441963180852500021-2; Data: 19/03/2018 09:06:42**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGQ18666-1039X  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Sel. Valida de Miranda Cavalcanti  
Modelo Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.br>

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS DEMAIS ASSUNTOS:**

As demais cláusulas do contrato do contrato social não modificados por este instrumento, no todo ou em parte, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam os mesmos efeitos legais.

Piquet Carneiro (CE), 20 de Novembro de 2 014

\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Costa Aires

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Meigaço Bezerra

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CNPJ 07.083.888/0001-00  
Rua da Constituição, 1111  
Praça da Liberdade, 1111 - 11º andar  
CEP 61.130-100 - Fortaleza - CE  
Fone: (85) 3115-4000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/03/2018 20:00:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

**Código de Consulta desta Declaração: 938206**

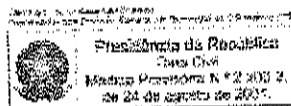
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/03/2019 10:21:21 (hora local)**.

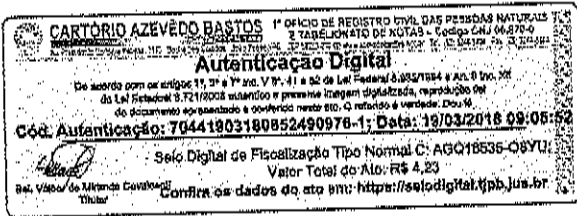
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70441903180852500021-1 a 70441903180852500021-2  
<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe0bc05b82ae6b60509d8d7b3cfb52391c5235c5123a98a203cf44d8e14803208415e645782086acbe9f48126642e093bf6ba1510da52414b532119d0ce378950df15b7a





## ACTIUM TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. ME

2º Aditivo ao contrato

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES, brasileiro, natural de Piquet Carneiro - CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 20/02/1967 empresário, portador da Cédula de Identidade número 2414820-92 SSP/CE e do CPF número 499.347.754-68, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, n.º 185 Apto. 1502 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - CEP 60 130-160.

LUIZ CARLOS MELGAÇO BEZERRA, brasileira, natural do Crato - CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 13/04/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade número 91002004457 SSP/CE e do CPF número 463.985.033-68, residente e domiciliado na Rua Satiro Dias, 526 Casa Altos - Montese - CEP 60 420-430.

Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de Actium Tecnologia e Consultoria LTDA.ME, com sede na Rua Joaquim Rodrigues de Paula, 26 A - Altos - Centro - CEP 63 605-000 - Piquet Carneiro - Ceará, inscrito no CNPJ sob o número 19.337.907/0001-79, com Contrato Social registrado na MM, Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 23201584041, por despacho em 28/11/2013

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, alterar e adequar seus atos constitutivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO.

Ingressa na sociedade BRENO AMARO AIRES, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, solteiro, nascido aos 26.01.1995, empresário, portador da Cédula de Identidade número 2007286289-5 - SSP/CE, e inscrito no CPF sob o número 067.389.593-97, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, n.º 185 Apto. 1502 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - CEP 60.130-160, com o Capital no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), equivalentes a 100.000 mil quotas de 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país pela integralização, cessão e transferência de cotas de capital da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pela cessão e transferência das cotas de capital do sócio LUIZ CARLOS MELGAÇO BEZERRA, e R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) equivalentes a 90.000 mil quotas de 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país neste ato

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIO.**

Retira-se da sociedade LUIZ CARLOS MELGAÇO BEZERRA que cede e transfere o total de suas quotas de capital, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), equivalentes a 10.000 mil quotas de 1,00 (um real) cada totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país para o sócio BRENO AMARO AIRES

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que ora retira-se da sociedade da plena e geral quitação de todos os bens e direitos, ao sócio remanescente e ao sócio que ora ingressa na sociedade

**CLAUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE – ADMINISTRAÇÃO – IMPEDIMENTOS.**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas de capital, porém os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei.

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANTONIO CARLOS COSTA AIRES, com poderes e atribuição de Administrador que assinará suas operações comerciais isoladamente, sendo vedado, entretanto, ao mesmo o uso da sociedade em negócios estranhos aos interesses da empresa, tais como: avais, endossos e outras garantias em favor próprio ou em favor de terceiros.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

O administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

**CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.**

O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), equivalentes a 20.000 mil quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, **fica neste ato elevado para R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** equivalentes a 110.000 mil quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e mediante a transferência e cessão de cotas e integralização, conforme cláusulas anteriores, ficará assim distribuído

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES	R\$ 10.000,00 = 9,00 %
BRENO AMARO AIRES	<u>R\$ 100.000,00 = 91,00%</u>
TOTAIS	R\$ 110.000,00 = 100,00 %

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Código CIV 02.024-0

**Autenticação Digital**

De acordo com as disposições da Lei nº 7.102, de 19.04.2014 e da Lei nº 11.343, de 27.09.2006, o presente documento eletrônico é autenticado e assinado digitalmente, conforme disposto no decreto nº 7.044/2010 e suas alterações, sob o protocolo nº 09/05/2016.

**Cód. Autenticação: 70441903180882490976-3; Data: 18/03/2018 09:05:53**

Belo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGQ16533-PRJX;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Del. Vitor de Miranda Cavalcanti  
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://sicojodigital.tjpb.jus.br>

**CLAUSULA QUINTA - DOS DEMAIS ASSUNTOS:**

As demais cláusulas do contrato social não modificadas por este instrumento, no todo ou em parte permanecem em pleno vigor

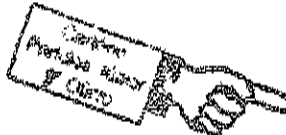
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam os mesmos efeitos legais

Piquet Carneiro (CE), 11 de Outubro de 2.016

*Antonio Carlos Costa Aires*  
Antonio Carlos Costa Aires

*Breno Amaro Aires*  
Breno Amaro Aires

*Luiz Carlos Melgaço Bezerra*  
Luiz Carlos Melgaço Bezerra



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CENTRAL DE REGISTRO EM 14/11/2016  
FORMA 20160201028  
PROTOCOLADA 18/02/2016 DE 11:11:2016  
Expressa nº 2 8158494

LENIRA CARDOSO DE A SERRA  
SECRETARIA GERAL

03 NOV 2016

03 NOV 2016

Nº 02 810670

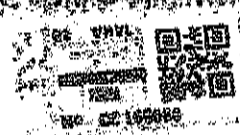
03 NOV 2016

03 NOV 2016

Nº 02 810670

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
Rua Santos Dumont, 2077, Fone 362-6400  
HORA DE SERVIÇO DIA ÚTIL: 08:00 - 16:00  
DIA 10  
Serviço por intermédio de tabelião de  
notas ANEXO ADES

Luiz Carlos Melgaço Bezerra - 177  
178901



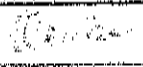


**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-6  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 5º e 7º Ind. V 8º, 141 e 62 da Lei Federal 6.025/1994 e Art. 6º, 7º e 8º da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 70441903180852490876-4; Data: 19/03/2018 09:05:52  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGQ16532-AA28;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 20162861028, por despacho de 14 de Novembro de 2016.

Fortaleza, 14 de Novembro de 2016.

  
Fernna Cardoso de Alencar Serrano  
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo Identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/03/2018 20:00:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 938207**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/03/2019 10:21:21 (hora local)**.

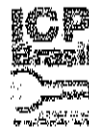
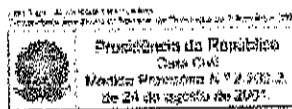
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70441903180852490976-1 a 70441903180852490976-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94fd57f2d69fe6bc05b82ae6b60500d8d7b3c1b52391c5235c59177c9e42a302fc71c1bad0093d05fcc782086acbe9f48126642e093bf6ba15149662ce5cc5f1b6383f14dae17a6cb8d







### CLAUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES - PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade terá o início de suas atividades em 02 de Dezembro de 2.013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLAUSULA QUARTA: OBJETOS SOCIAIS.

A sociedade adotará os seguintes objetos sociais:

1. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;
2. Análise e desenvolvimento de sistemas;
3. Programação;
4. Processamento de dados e congêneres;
5. Elaboração de programas de computadores;
6. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
7. Assessoria e consultoria em Informática;
8. Suporte técnico em informática, inclusiv e instalação, configuração e manutenção de programa de computação de bancos de dados;
9. Instrutoria e Consultoria

### CLAUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL.

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente e legal do país, da seguinte forma:

\* O sócio **Antonio Carlos Costa Aires** integraliza R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representados por 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, neste ato, em moeda corrente e legal do País.

\* O sócio **Luiz Carlos Melgaço Bezerra** integraliza R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representados por 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, neste ato, em moeda corrente e legal do País.

\* Desta forma o Capital Social ficará assim distribuído.

**Antonio Carlos Costa Aires**

R\$ 10.000,00 = 50,00 %

Contrato Social - SÓCIO MULTENOR - OBJETOS SOCIAIS E CAPITAL SOCIAL





Luiz Carlos Melgaço Bezerra

RS 10.000,00 = 50,00 %

TOTAIS

RS 20.000,00 = 100,00 %

### CLAUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO - IMPEDIMENTOS.

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas de capital, porém os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Antonio Carlos Costa Aires e Luiz Carlos Melgaço Bezerra**, com poderes e atribuição de administrador, que assinarão suas operações comerciais **isoladamente ou/ conjunto**, sendo vedado, entretanto, aos mesmos, o uso da sociedade em negócios estranhos aos interesses da empresa.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Os Administradores declaram, sob penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### CLAUSULA SETIMA: BALANÇO - DELIBERAÇÕES - PRÓ-LABORE.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pro Labor, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLAUSULA OITAVA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de quaisquer sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Capui - Ceará